



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Página
38
de
Ulrich

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI: 034/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA APOIAR TECNICAMENTE E FINANCEIRAMENTE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 1º TURNO

26 / 10 / 2020

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

03 / 11 / 2020

Presidência CMA

EMENTA: AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO (TERMO ADITIVO) – ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PELO PROSSEGUIMENTO.

RELATÓRIO,

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, pelo qual busca autorização legislativa para celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação 009/2017/CBMES, a fim de prolongar o apoio técnico e financeiro ao Corpo de Bombeiros Estadual, que em contrapartida continuará a desenvolver ações de salvamento aquático, qualificação, seleção, supervisão e fiscalização do serviço de guarda vidas no âmbito da “OPERAÇÃO SALVAMAR”

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente, que as Comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara. Com relação a determinadas proposições ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas - Comissão permanente criada na forma do Artigo 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo realizar estudos e emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto econômico-financeiros das proposições.

Ainda no que se refere às atribuições desta Comissão, nos termos do Artigo 30, II, do Regimento Interno, compete a Comissão Finanças se manifestar sobre matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras propostas que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal, incluindo aquelas que



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10º
39
0
Júlio

tratem do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de lei referente ao orçamento anual e das prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

A Comissão também deve ser manifestar sobre todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como das proposições decorrentes das competências previstas no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

Analisando a proposta percebemos que, embora haja repercussão na esfera orçamentária-financeira do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal fora observada. A ordenadora de despesas anexou o impacto financeiro e declarou haver dotação orçamentária para fazer face as despesas do Projeto, preenchendo, assim, os requisitos do Artigo 16 e 17 da citada Lei.

Verificamos que o Projeto também preenche os requisitos da legislação municipal, eis que as informações relativas ao impacto financeiro foram ratificadas pela Secretaria de Finanças em cumprimento ao artigo 10 da Lei Municipal 3.337/2010, como se verifica à fl. 37.

CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto em tela preenche os requisitos impostos pela legislação, **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA.**

Aracruz – Espírito Santo, 13 de outubro de 2020.

FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR